



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**



Ofício nº 159/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0939/2020, encaminho a Informação nº PM1 Nº. 61/2020, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), o Ofício nº 634/2020, da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), e o Ofício nº 03/2021, do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), todos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que "Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

Daniel Cardoso
Diretor de Assuntos Legislativos*

CORRESPONDÊNCIA GERAL 17/fev/2021 15:19 008515

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM 17/2/21
p/ *Raphaela B. Dias*
SECRETARIA-GERAL

Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Lido no Expediente
607ª Sessão de 17/02/21
Anexar a(o) PL 269/20
Diligência
Secretário

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 040/2020 - DOE 21.416
Delegação de competência

OF 159/PL_0269.6_20_PMSC_IMA_SAR_enc
SCC 14135/2020

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC



PARECER TÉCNICO

Processo: SGPE SCC 14182/2020

Assunto: Pedido de Diligência PL 269.6/2020

Procedência: ALESC

Cumprindo determinação do Sr Cel PM Paulo Sérgio Souza, Comandante do CPMA, em decorrência do pedido de diligências encaminhado ao Comando da Polícia Militar Ambiental, informo que esta unidade especializada da Polícia Militar detém atribuição, conforme o código estadual do meio ambiente, de estabelecer ações de policiamento ambiental nas unidades de conservação estaduais, de guarda de florestas e outros ecossistemas, por conseguinte, àquelas ações e operações que visam coibir atos de pesca predatória e/ou ilegais em águas continentais do Estado de Santa Catarina.

Quanto à competência estadual para fiscalizar os atos combatidos pelo Projeto de Lei, a Lei Complementar Federal 140/2011 destaca em seu Art. 8º, XX que cabe aos Estados exercer o controle ambiental da pesca em âmbito estadual.

Já a competência legislativa está bem sedimentada, inclusive destacada na justificativa do deputado Milton Hobs quando da apresentação do Projeto de Lei 0269.6/2020, conforme Art. 3º, § 2º, da Política Nacional de Pesca, Lei Federal 11.959/2009: “Compete aos Estados e ao Distrito Federal o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições [...], podendo o exercício da atividade ser restrita a uma determinada bacia hidrográfica.”

Diante disto, este Comando não vislumbra quaisquer óbices quanto às competências material e legislativa sobre a matéria.

Para efeitos práticos, em caso de descumprimento da referida norma, caberá à Polícia Militar Ambiental, procedimentos administrativos e penais.

Do procedimento administrativo:

- 1 Lavrar auto de infração, instruir e julgar os processos administrativos em desfavor do administrado pela infração capitulada pelo Art. 35, do Decreto federal 6.514/2008:

Art. 35. Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR AMBIENTAL



Multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais), por quilo ou fração do produto da pescaria, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para uso ornamental.

- 2 Todo o material utilizado para o cometimento da infração administrativa ambiental será apreendido. O pescado poderá ser doado. A embarcação e demais petrechos poderão ser devolvidos ao infrator ao final do processo, desde que utilizados para fins lícitos. Os petrechos proibidos poderão ser destruídos ou descaracterizados.

Do procedimento Criminal

- 1 Prender em flagrante ou lavrar a Notícia de Infração Penal Ambiental – NIPA, em casos de ausência de flagrante, pelo crime capitulado no Art. 34, da Lei de Crimes Ambientais, Lei 9.605/98:

Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Florianópolis, 14 de outubro de 2020.

FELIPE SOUZA DUTRA
Maj PM Chefe da Seção Técnica
CPMA



INFORMAÇÃO PM1 Nº. 61/2020
ORIGEM: SCC 14182 2020.
ASSUNTO: Análise de proposta de Lei.

Sr. Chefe do Estado-Maior Geral,

Trata-se de análise do projeto de Lei nº 0269.6/2020, de autoria do Deputado Milton Hobus, que “dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina”.

O texto da proposta é o seguinte:

“Art. 1º A atividade pesqueira em águas continentais do Estado de Santa Catarina será limitada, na ocorrência de crise hídrica.

Parágrafo único. Fica excetuada a pesca de natureza não comercial, científica, amadora e de subsistência, classificadas no inc. II do art. 8º da Lei federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009.

Art. 2º Os atos normativos de classificação de crise hídrica e de eventual delimitação da pesca em águas continentais serão preestabelecidos e relacionados com anomalias do comportamento dos regimes hídricos, com base nos dados das estações telemétricas da Agência Nacional de Águas (ANA), ou outro método mais eficiente que venha a lhe substituir.

Art. 3º As localidades com maior registro de ocorrências envolvendo pesca predatória serão mapeadas para planejamento e execução de programas que **inibiam** o crime ambiental e conscientizem a sociedade sobre a importância da participação popular quanto à fiscalização e denúncia.

Parágrafo único. Dentro da respectiva localidade, serão previamente cadastrados projetos sociais e comunidades carentes para agilizar a doação do objeto proveniente da apreensão da pesca ilegal.

Art. 4º O restabelecimento das atividades pesqueiras será retomado à medida que os rios atinjam a normalidade da cota hídrica que permita a dispersão de cardumes e a navegabilidade.

Art. 5º As condutas e atividades que infrinjam os dispositivos desta Lei e seus respectivos atos de regulamentação, sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 6º O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Inicialmente sugerimos que seja feita a correção ortográfica no art. 3º (palavra em negrito acima) onde está escrito “inibiam” deve estar escrito “inibam”.

Cabe ainda mencionar que a Lei federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca, em seu art. 3º §2º estabelece a competência dos Estados e do Distrito Federal para estabelecer as regras para a pesca nas águas continentais. Em outras palavras, o Estado pode legislar sobre a matéria nos limites impostos pela Lei federal em questão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR



Quanto as medidas previstas no projeto de Lei pauta, em nosso entender, as mesmas se encontram alinhadas com o teor da Lei federal nº 11.959, de 2009 não existindo, assim, ilegalidade na proposta.

Além disso, não vislumbramos vício de origem, tendo em vista que a proposta não invade tema de competência privativa do Governador do Estado, conforme previsto no §2º do art. 50 da CESC.

Em face ao acima exposto, em nosso entendimento, o projeto de Lei atende ao interesse público. Opinamos pela sua aprovação.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 15 de outubro de 2020.

[documento assinado eletronicamente]
Josias Daniel Peres Binder
Major PMSC – Chefe int. da PM1/EMG



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO GERAL



Despacho n.º 211/Gab-CmtG/2020

Processo Referência SGP-e: SCC 14182/2020

1. Acolho o parecer técnico exarado pelo Comando de Polícia Militar Ambiental (fls 03 e 04 dos autos), assim como a manifestação técnico-legislativa do Estado-Maior Geral da PMSC, exarada através da Informação PM1 N.º. 61/2020 (fls 06 e 07 dos autos).

2. Ao Chefe de Gabinete, para restituir os autos à Casa Civil.

Florianópolis, SC, 15 de outubro de 2020.

Assinado digitalmente

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA
E DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SAR
DIRETORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DA PESCA
Gerência de Aquicultura e Pesca



PARECER TÉCNICO nº 25/2020

Florianópolis, 14 de outubro de 2020

A COJUR/SAR

Em resposta a solicitação de Parecer sobre o Projeto de Lei 0269.6/2020 5 do Deputado Milton Hobus, tecemos as seguintes considerações:

- O assunto é relevante e pertinente, tendo em vista fatos acontecidos na estiagem no decorrer do ano de 2020, onde foram relatados vários eventos de pesca predatória e indiscriminada em rios que tiveram sua vazão reduzida, principalmente por pessoas sem habilitação para a pesca.
- Com relação ao Projeto de Lei, consideramos importante que sejam definidos quais os órgãos da Administração Pública ficarão responsáveis pela classificação da crise hídrica, realização mapeamento das áreas, cadastramento das entidades e pelo estabelecimento do fechamento e reabertura da Pesca em determinada região. No Estado de Santa Catarina a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes da política de recursos hídricos com vistas ao planejamento das atividades de aproveitamento e controle dos recursos hídricos no território do Estado de Santa Catarina.
- Outro aspecto importante a ser ressaltado é que alguns importantes rios de Santa Catarina são de domínio Federal por se encontrarem na fronteira entre estados, como Canoas, Pelotas, Uruguai, Iguaçu, Negro e Mampituba, cuja responsabilidade do ordenamento da pesca é do Ministério da Agricultura, através da Secretaria da Pesca e Aquicultura. Nesses casos é importante propor a elaboração de uma Norma Federal que contemple os mesmos.

Sem mais para o presente, subscrevemo-nos

Sérgio Winckler da Costa
Gerente



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: SCC nº 14184/2020 e SCC 14155/2020

PARECER COJUR nº 240/2020

*Parecer em diligência acerca do Projeto de Lei nº
0269.6/2020.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer em diligência acerca do Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que “Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina”, assim reproduzido:

PROJETO DE LEI Nº PL.0269.6/2020

Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A atividade pesqueira em águas continentais do Estado de Santa Catarina será limitada, na ocorrência de crise hídrica.

Parágrafo único. Fica excetuada a pesca de natureza não comercial, científica, amadora e de subsistência, classificadas no inc. II do art. 8º da Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009.

Art. 2º Os atos normativos de classificação de crise hídrica e de eventual delimitação da pesca em águas continentais serão preestabelecidos e relacionados com anomalias do comportamento dos regimes hídricos, com base nos dados das estações telemétricas da Agência Nacional de Águas (ANA), ou outro método mais eficiente que venha a lhe substituir.

Art. 3º As localidades com maior registro de ocorrências envolvendo pesca predatória serão mapeadas para planejamento e execução de programas que inibam o crime ambiental e conscientizem a sociedade sobre a importância da participação popular quanto à fiscalização e denúncia.

Parágrafo único. Dentro da respectiva localidade, serão previamente cadastrados projetos sociais e comunidades carentes para agilizar a doação do objeto proveniente da apreensão da pesca ilegal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSULTORIA JURÍDICA



Art. 4º O restabelecimento das atividades pesqueiras será retomado à medida que os rios atinjam a normalidade da cota hídrica que permita a dispersão de cardumes e a navegabilidade.

Art. 5º As condutas e atividades que infringjam os dispositivos desta Lei e seus respectivos atos de regulamentação, sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Milton Hobus

Instada a se manifestar, a Gerência de Aquicultura e Pesca (GEPAQ), vinculada à Diretoria de Agricultura Familiar e da Pesca (DIAF) da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) exarou parecer técnico se posicionando, em suma, favorável à proposição legislativa, consignando-se, porém, sugestões.

Assim vieram os autos para parecer.

2. ANÁLISE JURÍDICA

O conteúdo do Projeto de Lei em apreço não contém, em princípio, aspectos legais que demandem um destaque específico no parecer jurídico, ressaltando-se que se trata de matéria afeta, essencialmente, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), a cuja estrutura se integra a Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA), órgão competente para *“planejar, formular e normatizar políticas estaduais concernentes ao desenvolvimento econômico sustentável, aos recursos hídricos, ao meio ambiente, às mudanças climáticas, (...)”*, conforme artigos 33 e 34 da Lei Complementar nº 741, de 2019.

Assim, muito embora as ações atinentes aos recursos hídricos estaduais estejam circunscritas ao âmbito da SDE, a área técnica da SAR, manifestou-se favorável a proposição legislativa, porém, consignou sugestões, nos seguintes termos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSULTORIA JURÍDICA



“ O assunto é relevante e pertinente, tendo em vista fatos acontecidos na estiagem no decorrer do ano de 2020, onde foram relatados vários eventos de pesca predatória e indiscriminada em rios que tiveram sua vazão reduzida, principalmente por pessoas sem habilitação para a pesca.

- Com relação ao Projeto de Lei, consideramos importante que sejam definidos quais os órgãos da Administração Pública ficarão responsáveis pela classificação da crise hídrica, realização mapeamento das áreas, cadastramento das entidades e pelo estabelecimento do fechamento e reabertura da Pesca em determinada região. No Estado de Santa Catarina a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes da política de recursos hídricos com vistas ao planejamento das atividades de aproveitamento e controle dos recursos hídricos no território do Estado de Santa Catarina.

- Outro aspecto importante a ser ressaltado é que alguns importantes rios de Santa Catarina são de domínio Federal por se encontrarem na fronteira entre estados, como Canoas, Pelotas, Uruguai, Iguaçu, Negro e Mampituba, cuja responsabilidade do ordenamento da pesca é do Ministério da Agricultura, através da Secretaria da Pesca e Aquicultura. Nesses casos é importante propor a elaboração de uma Norma Federal que contemple os mesmos.”

(grifo acrescido)

Nesse contexto, sem mais digressões, amparando-se na inclusa manifestação Gerência de Aquicultura e Pesca da SAR, cujos fundamentos constituem, doravante, parte integrante e indissociável do presente parecer jurídico, e, bem assim, a competência legal da SDE, por meio da SEMA, para formular políticas relacionadas aos recursos hídricos do Estado, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 0269.6/2020, levando-se em consideração as sugestões para a regulamentação do referido PL.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSULTORIA JURÍDICA



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, aparelhando-se no parecer técnico em anexo, por não contrariar o interesse público, a COJUR se manifesta favorável à proposição legislativa.

É o parecer.

Florianópolis, 16 de outubro de 2020.

[Assinatura Digital]

Carlos Magno dos Santos Júnior

Consultor Jurídico

OAB/SC 21.898-B

De acordo.

[Assinatura Digital]

Ricardo de Gouvêa

Secretário de Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº 634/2020

Florianópolis, 16 de outubro de 2020.

Senhor Diretor,

Em atendimento ao Ofício nº 1231/CC-DIAL-GEMAT (SCC 14184/2020), o qual solicitou a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0269.6/2020, vimos apresentar, em anexo, os pareceres técnico e jurídico, avalizados por esta Secretaria.

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]
Ricardo de Gouvêa
Secretário de Estado

Ao Senhor
DANIEL CARDOSO
Diretor de Assuntos Legislativos
Florianópolis, SC



Informação Técnica IMA/GELAE nº 101/2020.

Florianópolis, 03 de novembro de 2020.

Assunto: **Resposta Processo SCC 00014183/2020**

I – Da Solicitação

Junto ao Processo SGPe SCC 00014183/2020 protocolado na data de 09 de Outubro de 2020, a Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil do Estado de Santa Catarina encaminha ao Instituto do Meio Ambiente o Ofício nº 1230/CC-DIAL-GEMAT, pelo qual, de ordem do Chefe da Casa Civil, solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que “*Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina*”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Ressalta ainda que a manifestação deve atender ao pedido de diligência contido no Ofício GPS/DL/0939/2020, disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 14155/2020.

II – Da Manifestação Técnica

Trata-se de pedido de diligência sobre proposta de lei estadual que visa restringir a pesca comercial em cursos e corpos hídricos interiores (continentais) no Estado de Santa Catarina.

Considerando a Lei nº 17.354/2017, a qual dispõe sobre a criação do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), extingue a Fundação do Meio Ambiente (FATMA) e estabelece outras providências, assim como o disposto no nosso Código Estadual de Meio Ambiente Lei nº 14.675/2009, compete ao IMA, o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras listadas em Resolução do CONSEMA e seu regramento, e também lhe cabe, dentre outras atribuições: “*elaborar, executar e controlar ações, projetos, programas e pesquisas relacionadas à proteção de ecossistemas e ao uso sustentável dos recursos naturais (de abrangência inter-regional ou estadual)*”. Considerando que a atividade de pesca não se encontra elencada na lista estadual das atividades passíveis de degradação ambiental e licenciáveis pelo Instituto do Meio Ambiente, não nos cabe manifestação no sentido de regramento da atividade pesqueira, apenas no âmbito da preservação ambiental, aspecto pelo qual **somos de parecer favorável à proposta apresentada.**

Constam nos autos do processo os pareceres já exarados pela Polícia Militar Ambiental e pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, com os quais apresentamo-nos de pleno acordo.

Consoante ao Parecer já exarado pela Polícia Militar Ambiental do Estado, além de nossas atribuições anteriormente expostas neste documento, também detemos como atribuição as atividades de fiscalização ambiental em território catarinense, a qual poderá englobar a atividade em tela, em especial quando possuir potencial de impactar ecossistemas naturais onde a mesma se desenvolve.

Referente ao licenciamento da atividade pesqueira e seu regramento, sendo este de competência do Ministério da Agricultura - MAPA, cremos ser prudente uma consulta para obtenção de aval, orientações e/ou refino da proposta de lei pela Divisão de Aquicultura e Pesca da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Estado (SAP), vinculada ao MAPA, a qual poderá inclusive se manifestar quanto ao impacto social da proposta.

Sem mais, ficamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente

[assinado eletronicamente]
Ana Paula Klein



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES ESTRATÉGICAS



Página 30. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ANA PAULA KLEIN em 03/11/2020 às 16:20:09, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SCC 00014183/2020 e o código 250FLUD06



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER Nº 01/2021 – IMA

Florianópolis, 04 de Janeiro de 2021.

Processo: SCC nº 00014183/2020 e SCC 14155/2020

Interessado: IMA

PARECER EM DILIGÊNCIA ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 0269.6/2020, QUE “DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES DE PESCA EM ÁGUAS CONTINENTAIS NA OCORRÊNCIA DE CRISE HÍDRICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA”.

I – Relatório

Trata-se de parecer em diligência acerca do Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que “Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina” por meio do Ofício 1230/CC-DIAL-GEMAT.

O projeto possui o seguinte teor:



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA
PROCURADORIA JURÍDICA



Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A atividade pesqueira em águas continentais do Estado de Santa Catarina será limitada, na ocorrência de crise hídrica.

Parágrafo único. Fica excetuada a pesca de natureza não comercial, científica, amadora e de subsistência, classificadas no inc. II do art. 8º da Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009.

Art. 2º Os atos normativos de classificação de crise hídrica e de eventual delimitação da pesca em águas continentais serão preestabelecidos e relacionados com anomalias do comportamento dos regimes hídricos, com base nos dados das estações telemétricas da Agência Nacional de Águas (ANA), ou outro método mais eficiente que venha a lhe substituir.

Art. 3º As localidades com maior registro de ocorrências envolvendo pesca predatória serão mapeadas para planejamento e execução de programas que inibam o crime ambiental e conscientizem a sociedade sobre a importância da participação popular quanto à fiscalização e denúncia.

Parágrafo único. Dentro da respectiva localidade, serão previamente cadastrados projetos sociais e comunidades carentes para agilizar a doação do objeto proveniente da apreensão da pesca ilegal.

Art. 4º O restabelecimento das atividades pesqueiras será retomado à medida que os rios atinjam a normalidade da cota hídrica que permita a dispersão de cardumes e a navegabilidade.

Art. 5º As condutas e atividades que infringjam os dispositivos desta Lei e seus respectivos atos de regulamentação, sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Milton Hobus

Visando instruir a presente manifestação, foi elaborada a Informação Técnica IMA/GELAE nº 101/2020.

É o relatório.

II – Parecer

Como se sabe, o tratamento conferido pela Carta Magna de 1988 constitui um marco divisório na tutela faunística, exigindo uma nova ordem jurídica que contenha mecanismos delimitativos, com vistas a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA
PROCURADORIA JURÍDICA



No presente caso o PL trata da limitação da atividade pesqueira em Santa Catarina quando da ocorrência de crise hídrica.

No que concerne à competência para fiscalizar/licenciar a atividade em questão cumpre ressaltar que todo cidadão brasileiro tem o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito este protegido pelo art. 225 da Carta Magna, sendo que, **sua proteção é competência comum de todos os entes federados**: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme art. 23 VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e VII - preservar as florestas, a fauna e a flora.

Deve-se levar em conta uma distribuição de encargos para cada ente federativo, a fim de que estes ajam em poder de polícia sob determinadas matérias de grande relevância, uma vez que não poderão ser prejudicadas por motivo de delimitação da competência. **Trata-se da atuação dos entes federativos de forma cumulativa, paralela e simultânea.**

Referida competência deverá ser exercida mediante lei complementar conforme art. 23, parágrafo único.

Antes do advento da Lei Complementar nº 140/2011 aplicava-se o **princípio da predominância do interesse** a fim de que o Município, Estado ou União no caso de repercussão nacional se manifestem de acordo com a extensão do dano.

Ressalta-se que, todos os entes devem cooperar na execução de tarefas e objetivos ali enunciados de forma que **não haja hierarquia de nenhum ente federativo, uma vez que todos participarão igualmente na fiscalização.**

Nas palavras de Marcelo Abelha Rodrigues: “[...] *para poder exercer o poder de polícia na realização de atos materiais (licenciamentos, fiscalização, sanções administrativas, etc.) todos os entes políticos possuem abstratamente competência (comum) para atuar.*”

Nesse diapasão com a Lei Complementar 140/2011 (Com ênfase aos Arts. 3º e 17) fixaram-se as normas para as ações administrativas decorrentes do exercício da



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA
PROCURADORIA JURÍDICA



competência comum, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, estabelecendo as formas em que é possível a atuação concomitantemente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

A Lei Complementar 140/11 foi bastante precavida em antever expressamente, essa obrigação do ente licenciador, sem afastar, em nada, a obrigação de fiscalização comum e geral que cabe a todos os entes da federação. Assim, constatando-se danos ambientais na área plenamente cabível e obrigatório o exercício do poder de polícia pelo IMA.

Nesse diapasão, conforme expõe a Informação Técnica IMA/GELAE nº 101/2020 são competências do IMA de acordo com a Lei nº 17.354/2017:

Art. 2º Compete ao IMA:

I – implantar e coordenar o sistema de controle ambiental, inclusive o decorrente do licenciamento ambiental de empreendimentos de impacto ambiental, das autuações ambientais transacionadas e dos usos legais de áreas de preservação permanente;

II – elaborar manuais e instruções normativas relativos às atividades de licenciamento e autorização ambiental, com vistas à padronização dos procedimentos administrativos e técnicos;

III – licenciar, autorizar e auditar as atividades públicas ou privadas potencialmente causadoras de degradação ambiental;

IV – fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condicionantes determinadas no procedimento de licenciamento ambiental;

V – elaborar, executar e controlar ações, projetos, programas e pesquisas relacionados à proteção de ecossistemas e ao uso sustentável dos recursos naturais de abrangência inter-regional ou estadual;

VI – desenvolver programas preventivos relativos a transporte de produtos perigosos em parceria com outras instituições governamentais;

VII – propor convênios com órgãos das Administrações Públicas Federal e Municipais com vistas à maior eficiência de licenciamento e autorização ambientais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA
PROCURADORIA JURÍDICA



VIII – supervisionar e orientar as atividades florestais previstas em convênios públicos;

IX – elaborar e executar ou coexecutar projetos de acordos internacionais relacionados à proteção de ecossistemas e de abrangência inter-regional ou estadual;

X – implantar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza (SEUC), em conformidade com a legislação específica em vigor; e

XI – executar a fiscalização ambiental no Estado de forma articulada com os órgãos e as entidades envolvidos nessa atividade.

Assim, considerando que a atividade de pesca não se encontra elencada na lista estadual das atividades passíveis de degradação ambiental e licenciáveis pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina é que o setor técnico entendeu por não nos caber a manifestação no sentido de regramento da atividade pesqueira, apenas no âmbito de preservação ambiental, aspecto pelo qual somos de parecer favorável à proposta apresentada.

Ainda, de acordo com o documento técnico em anexo:

Constam nos autos do processo os pareceres já exarados pela Polícia Militar Ambiental e pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, com os quais apresentamo-nos de pleno acordo.

Consoante ao Parecer já exarado pela Polícia Militar Ambiental do Estado, além de nossas atribuições anteriormente expostas neste documento, também detemos como atribuição as atividades de fiscalização ambiental em território catarinense, a qual poderá englobar a atividade em tela, em especial quando possuir potencial de impactar ecossistemas naturais onde a mesma se desenvolve.

Referente ao licenciamento da atividade pesqueira e seu regramento, sendo este de competência do Ministério da Agricultura - MAPA, cremos ser prudente uma consulta para obtenção de aval, orientações e/ou refino da proposta de lei pela Divisão de Aquicultura e Pesca da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Estado (SAP), vinculada ao MAPA, a qual poderá inclusive se manifestar quanto ao impacto social da proposta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA
PROCURADORIA JURÍDICA**



III – Conclusão

Diante do exposto, considerando a informação técnica em anexo, esta Autarquia não se opõe ao contido na PL 0269.6/2020 por coadunar-se com os princípios que regem o direito ambiental.

SMJ

É o parecer.

**CAMILA DE ALCÂNTARA RICO
Procuradora Jurídica e.e.
OAB/SC 39.688-B**



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – IMA



OFÍCIO Nº 03/2021

Florianópolis, 04 de janeiro de 2021.

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção a consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que "Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina", protocolo SCC 00014183/2020, junta-se a Informação Técnica IMA/GELAE nº 101/2020, bem como o Parecer Jurídico nº 01/2021.

Atenciosamente,

Oscar João Vasques Filho

Presidente e.e.

Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos



ATO nº 2108 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SIE 22749/2020, VINICIUS DA SILVA, mat. nº 0605655-0-01, para responder pelo cargo de COORDENADOR REGIONAL DE INFRAESTRUTURA, nível DGS - 2, do Oeste, da SIE, em substituição ao titular, BRUNO VALDEMAR TRENNEPOHL, mat. nº 0173058-4-01, durante o usufruto de férias, no período de 30/12/2020 a 28/01/2021.

ATO nº 2109 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SSP 5321/2020, RICARDO SEBOLD, mat. nº 0933214-6-01, ASSISTENTE DE GABINETE, para responder, cumulativamente, pelo cargo de GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, nível FG - 2, da SSP, em substituição à titular, CECÍLIA BELLATO, mat. nº 0308522-8-01, durante o usufruto de férias, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

ATO nº 2110 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMA 57272/2020, CAMILA DE ALCANTARA RICO, mat. nº 0961372-2-01, para responder pelo cargo de PROCURADOR JURÍDICO, nível DGS - 1, do IMA, em substituição à titular, MARISTELA APARECIDA SILVA, mat. nº 0365782-5-01, durante o usufruto de férias, no período de 04/01/2021 a 17/01/2021.

ATO nº 2111 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMA 56473/2020, TAIANA VIEIRA GRANDO SURKAMP, mat. nº 0953267-6-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, nível DGS - 2, do IMA, em substituição ao titular, EVANDRO ALVES MACHADO, mat. nº 0370688-5-01, durante o usufruto de férias, no período de 04/01/2021 a 29/01/2021.

ATO nº 2112 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SAP 15129/2020, RAFAEL SCHLEGEL RODRIGUES SALGADO, mat. nº 0384175-8-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE PRESIDIO, nível FG - 3, de Concórdia, da SAP, em substituição ao titular, MARCELO LOREGA DUARTE, mat. nº 0330677-1-01, durante o usufruto de férias, no período de 11/01/2021 a 25/01/2021.

ATO nº 2113 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMA 58115/2020, RUTE GOES DO NASCIMENTO, mat. nº 0360399-7-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, nível DGS - 2, do IMA, em substituição ao titular, CLAUDIO CARVALHO, mat. nº 0235448-9-02, durante o usufruto de férias, no período de 11/01/2021 a 20/01/2021.

ATO nº 2114 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMA 56993/2020, CARLOS EDUARDO SOARES, mat. nº 0332350-1-03, para responder pelo cargo de GERENTE DE ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS, nível FG - 2, do IMA, em substituição ao titular, DEUSDEDIT DE MENESES, mat. nº 0235600-7-01, durante o usufruto de férias, no período de 04/01/2021 a 29/01/2021.

ATO nº 2115 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SAP 59966/2020, MONIQUE FERNANDES, mat. nº 0970022-6-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE GESTÃO DE FUNDOS E CONVÊNIOS, nível FG - 2, da SAP, em substituição à titular, MARIA JANICE DE OLIVEIRA, mat. nº 0351152-9-02, durante o usufruto de férias, no período de 18/01/2021 a 16/02/2021.

ATO nº 2116 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SAP 33358/2020, RAQUEL PIRES SILVA, mat. nº 0692527-8-01, para responder pelo cargo de GERENTE DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO FEMININO REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS, nível FG - 2, da SAP, em substituição à titular, NAIARA SCHOYANE ALLEBRANDT SCHEFFLER, mat. nº 0963061-9-01, durante o usufruto de férias, no período de 15/01/2021 a 29/01/2021.

ATO nº 2117 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº CGE 1193/2020, CLÓVIS COELHO MACHADO, mat. nº 0396564-3-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE AUDITORIA DE PESSOAL, nível FG - 2, da CGE, em substituição ao titular, AGINOLFO JOSE NAU JUNIOR, mat. nº 0396565-1-01, durante o usufruto de férias, no período de 04/01/2021 a 29/01/2021.

ATO nº 2118 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SIE 26518/2020, LEONARDO HASSEMER, mat. nº 0605627-0-01, para responder pelo cargo de COORDENADOR

DO PLANO RODOVIÁRIO ESTADUAL, nível FG - 3, da SIE, em substituição ao titular, JOSE LUIZ SCHMITT, mat. nº 0186079-8-01, durante o usufruto de férias, no período de 04/01/2021 a 29/01/2021.

ATO nº 2119 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMA 58402/2020, MARIA LUIZA SCHLINDWEIN OCKSLER BORELLA, mat. nº 0950982-8-01, para responder pelo cargo de COORDENADOR REGIONAL DO MEIO AMBIENTE, nível FG - 2, da Coordenadoria Regional do Meio Ambiente de Joaçaba, do IMA, em substituição à titular, ELENIR RIBEIRO DE ARRUDA, mat. nº 0235637-6-01, durante o usufruto de férias, no período de 04/01/2021 a 29/01/2021.

ATO nº 2120 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEA 12004/2020, FELIPE GORGES DOS SANTOS, mat. nº 0395328-9-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, nível FG - 2, da SEA, em substituição ao titular, HENRIQUE FALCÃO FERREIRA, mat. nº 0399729-4-01, durante o usufruto de férias, no período de 04/01/2021 a 18/01/2021.

ATO nº 2121 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEA 12082/2020, VICTOR MARTINS MAEBERG, mat. nº 0950787-6-01, GERENTE DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, para responder, cumulativamente, pelo cargo de DIRETOR DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nível DGE, da SEA, em substituição ao titular, FELIX FERNANDO DA SILVA, mat. nº 0294903-2-01, durante o usufruto de férias, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

ATO nº 2122 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SED 29262/2020, PEDRINHO LUIZ PFEIFER, mat. nº 0363092-7-01, GERENTE DE ORÇAMENTO E CUSTOS, para responder, cumulativamente, pelo cargo de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, nível DGS - 1, da SED, em substituição ao titular, JEAN PAULO CIMOLINI, mat. nº 0920054-1-02, durante o usufruto de férias, no período de 07/01/2021 a 21/01/2021.

ATO nº 2123 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº JUCESC 2341/2020, ANA CARLA WEBER, mat. nº 0960717-0-01, para responder pelo cargo de DIRETOR DE REGISTRO MERCANTIL, nível DGS - 1, da JUCESC, em substituição ao titular, DEOCLÍS BECKHAUSER, mat. nº 0176957-0-02, durante o usufruto de férias, no período de 21/12/2020 a 19/01/2021.

ATO nº 2124 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEA 12224/2020, TANIA MARA LOZEYKO, mat. nº 0357736-8-02, GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E COMPRAS, para responder, cumulativamente, pelo cargo de DIRETOR DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, nível DGE, da SEA, em substituição ao titular, PAULO CESAR JONCK, mat. nº 0313775-9-02, durante o usufruto de férias, no período de 04/01/2021 a 22/01/2021.

ATO nº 2125 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEF 13256/2020, MANOEL MOREIRA, mat. nº 0224394-6-03, ASSISTENTE TÉCNICO, para responder, cumulativamente, pelo cargo de GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, nível DGS - 2, da SEF, em substituição à titular, DAYNA MARIA BORTOLUZZI, mat. nº 0384250-9-02, durante o usufruto de férias, no período de 04/01/2021 a 29/01/2021.

ATO nº 2126 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEF 13288/2020, SALETE WALDEMIRA COSTA DOS SANTOS, mat. nº 0221841-0-01, GERENTE DE APOIO OPERACIONAL, para responder, cumulativamente, pelo cargo de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, nível DGS - 1, da SEF, em substituição ao titular, ITAMAR BEZERRA DE MELLO, mat. nº 0232826-7-01, durante o usufruto de férias, no período de 11/01/2021 a 30/01/2021.

ATO nº 2130 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SST 2054/2020, ADRIANA BERNARDI, mat. nº 0658048-3-03, ASSESSOR JURÍDICO, para responder, cumulativamente, pelo cargo de CONSULTOR JURÍDICO, nível DGE, da SDS, em substituição à titular, PATRICIA DZIEDICZ, mat. nº 0658106-4-03, durante o usufruto de férias, no período de 14/12/2020 a 23/12/2020.

ATO nº 2131 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº ENA 522/2020, SHEILA CAMPOS DA SILVA, mat. nº

0357912-3-02, para responder, cumulativamente, pelo cargo de DIRETOR DO ARQUIVO PÚBLICO, nível DGS - 1, da ENA, em substituição à titular, ALINE RAMOS FERNANDES, mat. nº 0285491-0-02, durante o usufruto de férias, nos períodos de 10/12/2020 a 23/12/2020 e 04/01/2021 a 18/01/2021.

ATO nº 2132 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IGP 12280/2020, FRANCIELLE BATISTA DUARTE FERREIRA, mat. nº 0396494-9-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, nível FG - 2, do IGP, em substituição ao titular, ELEAKIN DE ALMEIDA SCREMIN, mat. nº 0981189-3-01, durante o usufruto de férias, no período de 04/01/2021 a 19/01/2021.

ATO nº 2133 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº DC 3756/2020, CAROLINE MARGARIDA, mat. nº 0663098-7-01, GERENTE DE CAPACITAÇÃO E ENSINO, para responder, cumulativamente, pelo cargo de DIRETOR DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, nível DGS - 1, da DC, em substituição ao titular, ALEXANDRE CORREA DUTRA, mat. nº 0917399-4-02, durante o usufruto de férias, no período de 14/12/2020 a 02/01/2021.

ATO nº 2134 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº FESPORTE 2802/2020, MARCELO MARCEL FRANCO JOSE DA SILVA, mat. nº 0613785-7-02, DIRETOR DE ESPORTE, para responder, cumulativamente, pelo cargo de PRESIDENTE, nível DGE, da FESPORTE, em substituição ao titular, RUI GODINHO DA MOTA, mat. nº 0358515-8-03, durante o usufruto de férias, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021.

ATO nº 2135 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEF 13470/2020, KARLA DA SILVA RAUPP BARBOSA, mat. nº 0301224-7-01, CONSULTOR DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, para responder, cumulativamente, pelo cargo de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, nível DGE, da SEF, em substituição à titular, LENAI MICHELS, mat. nº 0184234-0-01, durante o usufruto de férias, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

ATO nº 2140 / 2020

CONSIDERAR DESIGNADO, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SAP 29425/2020, EMERSON NATALÍO RODRIGUES, mat. nº 0350529-4-01, GERENTE DE ATIVIDADES LABORAIS, o qual respondeu, cumulativamente, pelo cargo de DIRETOR DA PENITENCIÁRIA DA REGIÃO DE CURITIBANOS, nível FG - 2, da SAP, em substituição ao titular, JAIR ANTONIO FRANCA, mat. nº 0654111-9-01, durante o usufruto de férias, no período de 05/10/2020 a 19/10/2020.

ATO nº 2141 / 2020

CONSIDERAR DESIGNADO, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SAP 26528/2020, DYEGO DA SILVA CABRAL, mat. nº 0963248-4-01, o qual respondeu pelo cargo de GERENTE DE INTELIGÊNCIA, nível FG - 2, da Diretoria de Inteligência e Informação, da SAP, em substituição à titular, SILVIA CAROLINE DOS SANTOS HEERDT, mat. nº 0379694-9-01, durante o usufruto de férias, no período de 16/10/2020 a 04/11/2020.

ATO nº 2142 / 2020

CONSIDERAR DESIGNADO, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SAP 32492/2020, LUIZ CLENOR LIMA BATISTA, mat. nº 0387085-5-01, o qual respondeu pelo cargo de GERENTE DE PRESIDIO, nível FG - 3, da SAP, em substituição ao titular, AMILDES TADEU KLEY, mat. nº 0393370-9-01, durante o usufruto de férias, no período de 13/10/2020 a 11/11/2020.

ATO nº 2143 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SAP 38372/2020, MARCELO FERREIRA, mat. nº 0963245-0-01, para responder pelo cargo de GERENTE TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES, nível FG - 2, da SAP, em substituição à titular, TALITA JOSIANE FRAGA, mat. nº 0393319-9-01, durante o usufruto de licença maternidade, no período de 01/11/2020 a 24/04/2021.

ATO nº 2144 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SIE 27724/2020, JAIR FREDERICO DE BRUM, mat. nº 0221666-3-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, nível FG - 2, da SIE, em substituição ao titular, JORGE JOÃO PEREIRA, mat. nº 0173073-8-01, durante o usufruto de férias, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

ATO nº 2145 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMA 61446/2020, OSCAR JOÃO VASQUES FILHO, mat. nº 0913528-6-03, DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,



para responder, cumulativamente, pelo cargo de PRESIDENTE, nível DGE, do IMA, em substituição ao titular, VALDEZ RODRIGUES VENÂNCIO, mat. nº 0916136-8-02, durante o usufruto de férias, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

ATO nº 2146 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMA 61350/2020, MYLLENE DE OLIVEIRA KUERTEN DA SILVA, mat. nº 0345485-1-03, para responder pelo cargo de COORDENADOR REGIONAL DO MEIO AMBIENTE, nível DGS - 2, Coordenadoria Regional do Meio Ambiente de Tubarão, do IMA, em substituição ao titular, DEOVANE ROSELO WAGNER, mat. nº 0998438-0-01, durante o usufruto de férias, no período de 04/01/2021 a 19/01/2021.

ATO nº 2147 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 71, inciso VI, da Constituição Estadual, conforme processo nº SIE 27596/2020, VALERIA MADALENA VIEIRA LAZZARIS, mat. nº 0366777-4-01, SECRETÁRIO ADJUNTO, para responder, cumulativamente, pelo cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, da SIE, em substituição ao titular, THIAGO AUGUSTO VIEIRA, mat. nº 0926638-0-01, durante o usufruto de férias, no período de 14/12/2020 a 23/12/2020.

CARLOS MOISÉS DASILVA Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 712099

Gabinete do Governador

Procuradoria-Geral do Estado

Extrato de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso do Programa "Adimplência Geral - PAG", da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, referente ao convênio celebrado com a UNOCHAPECO conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26 de setembro de 2013. Estagiária: TATIANA F. HÖHN; CPF: 114.225.459-16; TC 083/2020; Vigência: 01/10/2020 até 31/12/2021; Valor: 1.000,00; Lotação: REGIONAL DE CHAPECÓ/SC.

Cod. Mat.: 711547

Gabinete da Chefia do Executivo

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

PORTARIA N.º 0864/DETRAN/ASJUR/2020, de 21/12/2020 DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA - DETRAN/SC, autorizado pela Diretora, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do processo de nº 5026120-13.2019.4.04.7200 que determinou o afastamento dos credenciados para realização de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica junto ao DETRAN/SC, que se credenciaram por força das normativas estaduais;

RESOLVE:

Art. 1º - DESCRENCIAR as clínicas aptas à realização de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica relativa aos procedimentos previstos na legislação de trânsito para o DETRAN/SC:

- CLÍNICA MÉDICA D.A.E., inscrita sob o CNPJ nº 34698554000126;
- CLÍN. DE AVAL. E PERÍCIA PSIC. ARARANGUÁ; inscrita sob o CNPJ nº 34134250000136
- POSITIVA CLÍNICA PSICOLÓGICA; inscrita sob o CNPJ nº 34218440000131
- CAC- CLÍNICA DE MEDICINA DO TRÁFEGO LTDA; inscrita sob o CNPJ nº 35028184000182
- MEDITRAF - CLÍNICA DE MEDICINA DO TRÁFEGO E DO TRÂNSITO S/S LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 20430081000177
- CLÍNICA DE PSICOLOGIA CARLA ROSANI; inscrita sob o

- CNPJ nº 34526201000149
- CLÍNICA DE PSICOLOGIA MATIOSKI; inscrita sob o CNPJ nº 36112535000100
- CLÍNICA PSICOLÓGICA FLOR DE LÓTUS; inscrita sob o CNPJ nº 35698887000118
- CAC BLUMENAU LTDA; inscrita sob o CNPJ nº 29654061000154
- CLÍNICA MÉDICA; inscrita sob o CNPJ nº 34159083000188
- LISBOA MEDICINA DO TRÁFEGO; inscrita sob o CNPJ nº 34648088000174
- CLÍNICA PSICOLÓGICA BLUMENAU; inscrita sob o CNPJ nº 34500103000132
- SANDRA P.M. CLÍNICA PSICOLÓGICA; inscrita sob o CNPJ nº 34120668000194
- INATRAN CLÍNICA PSICOLÓGICA; inscrita sob o CNPJ nº 35435284000123
- M&D CLÍNICA; inscrita sob o CNPJ nº 34814761000107
- MEDTRAN CLÍNICA MÉDICA LTDA; inscrita sob o CNPJ nº 343935142000162
- ELIANE MIRANDA – CLÍNICA PSICOLÓGICA; inscrita sob o CNPJ nº 34397191000199
- CLÍNICA BERTOLINI; inscrita sob o CNPJ nº 09620871000182
- CLÍNICA DE AV DE CONDUTORES JOÃO GOMES; inscrita sob o CNPJ nº 35290729000124
- CLÍNICA MÉDICA CAÇADOR; inscrita sob o CNPJ nº 34223788000117
- CLÍNICA PSICOLÓGICA SANTA CECÍLIA LTDA; inscrita sob o CNPJ nº 35497717000175
- CLÍNICA MÉDICA ERASTO DE MAIO NETO LTDA; inscrita sob o CNPJ nº 20026758000106
- CLÍNICA MÉDICA JOÃO HISSA EIRELI; inscrita sob o CNPJ nº 34539584000190
- CRISTIANO DETONI EIRELI – CAC CAPINZAL; inscrita sob o CNPJ nº 34335870000133
- MARINA DIAS DE OLIVEIRA POLETTI; inscrita sob o CNPJ nº 34737632000154
- CLÍNICA PSICOLÓGICA CONCÓRDIA LTDA; inscrita sob o CNPJ nº 34116885000100
- CLÍNICA SANTO ANTÔNIO DOS ANJOS; inscrita sob o CNPJ nº 02772403000184
- CLÍNICA DE PSICOLOGIA CAC CRICIÚMA; inscrita sob o CNPJ nº 06231389000162
- CLÍNICA DE PSICOLOGIA SIGA LTDA; inscrita sob o CNPJ nº 34465095000130
- CLÍNICA PSICOLÓGICA MR; inscrita sob o CNPJ nº 34445978000189
- GEISE VIEIRA PRESA PSICOLOGIA; inscrita sob o CNPJ nº 35062739000102
- N COSTA; inscrita sob o CNPJ nº 35063850000113
- HABILITE-SE MEDICINA DE TRÁFEGO; inscrita sob o CNPJ nº 35454193000135
- CLÍNICA PSICO TRÂNSITO; inscrita sob o CNPJ nº 07469340000105
- CLÍNICA PSICOLÓGICA FLORIPA; inscrita sob o CNPJ nº 35679689000107
- TRÂNSITO SEGURO AVALIAÇÃO; inscrita sob o CNPJ nº 34753176000136
- ZANATTA CLÍNICA PSICOLÓGICA; inscrita sob o CNPJ nº 34939689000136
- CLÍNICA MÉDICA DE TRÂNSITO IÇARA; inscrita sob o CNPJ nº 34246281000189
- VALUTARE CLÍNICA INTEGRADA; inscrita sob o CNPJ nº 34289209000139
- CLÍNICA NEUROVIDA; inscrita sob o CNPJ nº 36170748000180
- CLÍNICA PSICOLÓGICA AMZ; inscrita sob o CNPJ nº 35206141000140
- HOLON; inscrita sob o CNPJ nº 02522342000105
- CLÍNICA MÉDICA ATM; inscrita sob o CNPJ nº 34713824000120
- CLÍNICA PSICOLÓGICA ALTO VALE; inscrita sob o CNPJ nº 34823678000196
- CLÍNICA PSICOLÓGICA ITUPORANGA; inscrita sob o CNPJ nº 34752275000101
- CAC - CASA VERDE; inscrita sob o CNPJ nº 32013896000130
- CAC CATARINENSE; inscrita sob o CNPJ nº 35723641000159
- CAC GOMED; inscrita sob o CNPJ nº 35343891000163
- NOVO CAC PERÍCIAS MÉDICAS; inscrita sob o CNPJ nº 34591563000113
- VILA NOVA CLÍNICA MÉDICA DE TRÂNSITO; inscrita sob o CNPJ nº 34140667000101
- C.A.C AMÉRICA; inscrita sob o CNPJ nº 18127226000113
- CAC EDEVILLE; inscrita sob o CNPJ nº 34210884000120
- CAC JOINVILLE LTDA; inscrita sob o CNPJ nº 10765648000102
- CLÍNICA LIBERTARE; inscrita sob o CNPJ nº 37530172000187
- INTERATIVA AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS; inscrita sob o CNPJ nº 35257787000156
- CLÍNICA MÉDICA SASAKI; inscrita sob o CNPJ nº 34194352000147
- SILVESTRE CLÍNICA MÉDICA; inscrita sob o CNPJ nº 81601916000107
- CAC IMBITUBA; inscrita sob o CNPJ nº 34152612000174
- CLÍNICA PSICOLÓGICA CONSCIÊNCIA; inscrita sob o CNPJ

- nº 36433041000119
- CLÍNICA MÉDICA GRM LTDA; inscrita sob o CNPJ nº 34536836000127
- ATUAL CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA; inscrita sob o CNPJ nº 30146234000102
- CAC PSICOTRAN; inscrita sob o CNPJ nº 33953375000125
- KARINE ALDREY WOF EIRELI; inscrita sob o CNPJ nº 34266488000115
- SÂMARA PERUZZO – ME; inscrita sob o CNPJ nº 34267436000163
- CMAC; inscrita sob o CNPJ nº 34506187000111
- PERITOS DO TRÁFEGO DE RIO DO SUL; inscrita sob o CNPJ nº 34703927000100
- VITOR RAUSIS LIMA LTDA; inscrita sob o CNPJ nº 34414564000192
- CLÍNICA PSICOLÓGICA MAA; inscrita sob o CNPJ nº 34405438000171
- CLÍNICA PSICOLÓGICA VIVA; inscrita sob o CNPJ nº 34677736000110
- FERREIRA E ANTUNES PSICOLOGIA E TRÂNSITO; inscrita sob o CNPJ nº 34339690000120
- LUANA HASSE ATIVIDADES EM PSICOLOGIA; inscrita sob o CNPJ nº 18720426000185
- CLÍNICA AMEIVITA; inscrita sob o CNPJ nº 22528284000126
- GARCIA E ASSUNÇÃO CLÍNICA MÉDICA; inscrita sob o CNPJ nº 31740593000158
- CAC SBS; inscrita sob o CNPJ nº 35028177000180
- CLÍNICA PSICOLÓGICA VANGUARDA; inscrita sob o CNPJ nº 32556063000115
- MOVIMED; inscrita sob o CNPJ nº 33508795000100
- CLÍNICA PSICOLÓGICA BIGUAÇU; inscrita sob o CNPJ nº 21101631000177
- CLÍNICA PSICOLÓGICA SÃO JOSÉ; inscrita sob o CNPJ nº 34048469000112
- CAC SÃO LOURENÇO; inscrita sob o CNPJ nº 36436432000197
- CAC - CENTRO DE AVALIAÇÃO DE CONDUTORES; inscrita sob o CNPJ nº 34687025000127
- CLÍNICA PSICOLÓGICA KSW; inscrita sob o CNPJ nº 34644653000125
- CLÍNICA LÓTUS MEDICINA DO TRÁFEGO; inscrita sob o CNPJ nº 35368839000186
- CLÍNICA MÉDICA CERQUEIRENSE; inscrita sob o CNPJ nº 35497046000142
- CLÍNICA SANTA; inscrita sob o CNPJ nº 35019485000140
- LABORSSON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; inscrita sob o CNPJ nº 85392918000186
- MEDTEC; inscrita sob o CNPJ nº 03687624000117
- CAC MARAVILHALTA; inscrita sob o CNPJ nº 35063442000161
- CENTRO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA GAMBATTO; inscrita sob o CNPJ nº 34361759000111
- HABILITARE; inscrita sob o CNPJ nº 34838427000185
- SABRINA MALLMANN; inscrita sob o CNPJ nº 34590464000117
- CLÍN. DE MEDICINA DE TRÁFEGO DE TUBARÃO; inscrita sob o CNPJ nº 34681299000109
- CLÍNICA MÉDICA BALSINI EIRELI; inscrita sob o CNPJ nº 34854036000154
- URUSSANGA CLÍNICA MÉDICA; inscrita sob o CNPJ nº 36099115000122
- AVIVAMENTE - CLÍNICA DE PSICOLOGIA; inscrita sob o CNPJ nº 34546494000126
- TJH CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA; inscrita sob o CNPJ nº 19628931000167
- CLÍNICA PSICOLÓGICA PHOENIX LTDA; inscrita sob o CNPJ nº 03039710000113
- CLÍNICA PSICOLÓGICA PSIQUE; inscrita sob o CNPJ nº 34629441000179
- CLÍNICA MÉDICA DO TRÁFEGO XAXIM; inscrita sob o CNPJ nº 34521023000163
- CAROLINE ÍSIS MUSSIO ENGENS; inscrita sob o CNPJ nº 34402037000168
- CLÍNICA PSICOLÓGICA AVALIAR P. S.; inscrita sob o CNPJ nº 34186013000119
- CLÍNICA PSICOLÓGICA CRISTAL; inscrita sob o CNPJ nº 12360265000180
- CLÍNICA PSICOLÓGICA DO TRÂNSITO; inscrita sob o CNPJ nº 34488596000142
- CLÍNICA PSICOLÓGICA SIRIUS; inscrita sob o CNPJ nº 34601212000146
Art. 2º RESTABELECE o credenciamento seguintes médicos e psicólogos credenciados antes das normativas estaduais:
ADALBERTO DE OLIVEIRA, CPF 24516902915
ELBERT RICHARDS JONES OLIVEIRA, CPF 05250034950
EVALDO MEDEIROS DE OLIVEIRA, CPF 30565200968
RICARDO ZAPALA, CPF 01166963896
SILVIA GUEDES BERNARDI TADEO, CPF 06889891854
ELISIANE HEUSI DOS SANTOS, CPF 72998490972
LEANDRO HEUSI DOS SANTOS, CPF 95306269915
FLAVIA DE ALMEIDA MIGUEZ IERVOLINO, CPF 00906475996
HAROLDO FERNANDO VILELA, CPF 17917506991
JOSE ROBERTO SPOSITO, CPF 08875626634

Página 39. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020. IMPORTANTE: não substitui o processo físico.